ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2022
CONTRATO N° 01 TP 02/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ) – CNPJ: 03.491.633/0001-38, NA FORMA ABAIXO.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (03/02/2022), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária e, de outro lado, a empresa **SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 03.491.633/0001-38, com sede Avenida Principal, s/n, bairro Piçarreira, CEP: 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Domingos Sávio Mariz Wanderley, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 8907002035772-2/SSP – CE e CPF nº 383.422.863-04, residente na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipais do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2022, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a aquisição dos produtos solicitados que tem por finalidade suprir as necessidades de abastecimento e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2022, de acordo com as necessidades demandadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato,

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos que não sejam combustíveis, será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, neste município.

b) O local de entrega dos produtos que sejam combustíveis, será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na bomba do posto vencedor do processo licitatório.

a) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.

b) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 403.506,50 (Quatrocentos e três mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

LOTE I

PREFEITURA (GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, OBRAS, AGRICULTURA E ESPORTE)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Diesel Comum S-10	Total	Litro	36.500	R$ 6,65	R$ 242.725,00
2	Gasolina Comum	Total	Litro	9.000	R$ 7,93	R$ 71.370,00
3	Filtro PSL Tecfil 123	Tecfil	Und	65	R$ 39,00	R$ 2.535,00
4	Filtro de Óleo Tecfil PSL 900	Tecfil	Und	65	R$ 43,00	R$ 2.795,00
5	Filtro de Combustível Tecfil PSC 496	Tecfil	Und	80	R$ 47,00	R$ 3.760,00
6	Filtro Lubrificante Tecfil PL 519	Tecfil	Und	65	R$ 63,00	R$ 4.095,00
7	Filtro separador de água Parker R120LJ-10M	Tecfil	Und	20	R$ 142,00	R$ 2.840,00
8	Filtro separador de água Tecfil PSD 530	Tecfil	Und	20	R$ 71,00	R$ 1.420,00
9	Filtro Lubrificante Tecfil PSL 285	Tecfil	Und	20	R$ 127,00	R$ 2.540,00
10	Filtro Combustível Tecfil PEC 3154	Tecfil	Und	20	R$ 143,00	R$ 2.860,00

FL.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11	Filtro separador de água 450/1	Tecfil	Und	20	R$ 71,00	R$ 1.420,00
12	Filtro Lubrificante PSL 675	Tecfil	Und	40	R$ 79,00	R$ 3.160,00
13	Filtro Lubrificante PSC 55	Tecfil	Und	40	R$ 39,00	R$ 1.560,00
14	Óleo de Freio 500 ML	Bosch	Und	80	R$ 15,00	R$ 1.200,00
15	Óleo Hidráulico 68	Lubrax	Litro	80	R$ 35,00	R$ 2.800,00
16	Óleo motor Gasolina 15w40	Golf	Litro	80	R$ 32,60	R$ 2.608,00
17	Óleo motor Diesel 15W40	Golf	Litro	150	R$ 62,60	R$ 9.390,00
18	Óleo Arla 32 und, 20lts	Flua	balde	25	R$ 124,50	R$ 3.112,50
19	Óleo Diferencial 140	Lubrax	Litro	80	R$ 38,20	R$ 3.056,00
20	Óleo Lubrificante MD400	Lubrax	Litro	80	R$ 28,00	R$ 2.240,00
21	Óleo Lubrificante Gasolina 5W30 Sintético	Golf	Litro	80	R$ 47,00	R$ 3.760,00
22	Óleo Lubrificante Diesel 5W30 Sintético	Golf	Litro	120	R$ 47,00	R$ 5.640,00
23	Óleo Lubrificante Gasolina 15W40 Sintético	Golf	Litro	80	R$ 32,60	R$ 2.608,00
24	Óleo Lubrificante Diesel 15W40 Sintético	Golf	Litro	80	R$ 32,60	R$ 2.608,00

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

25	Óleo Diferencial 90	Lubrax	Litro	120	R$ 27,00	R$ 3.240,00
26	Óleo ATF Direção Hidráulica	Lubrax	Litro	80	R$ 35,00	R$ 2.800,00
27	Óleo TGF Engrenagem 80w90	Lubrax	Litro	80	R$ 67,80	R$ 5.424,00
28	Óleo Lubrificante Diesel 40W	Lubrax	Litro	70	R$ 71,00	R$ 4.970,00
29	Óleo Lubrificante Diesel 10W40	Lubrax	Litro	70	R$ 71,00	R$ 4.970,00
TOTAL DO LOTE I.....R$						**R$ 403.506,50**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A., Agência 1141-X, Conta Corrente nº 6030-5, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FEP, CIDE, FMS, FMAS, IGD, IGD SUAS E FUNDEB, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL_____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 495.217,32	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Planejamento. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Finanças	
R$ 34.654,70	04.123.0037.2004.000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças. Material de consumo
Secret./Fundos	Gabinete do Prefeito	
R$ 43.318,37	04.122.0037.2002.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 03 de março de 2022

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima,
Tesoureiro Geral

SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ)
CNPJ: 03.491.633/0001-38
CONTRATADA
Domingos Sávio Mariz Vanderley - Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Leonardo Lima Andrade
   CPF: 041.901.793-37
2. Francisco Nerudo Sousa Morais
   CPF: 041.357.773-68